



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 64/2023

MEMORANDO Nº 3.168/2023 1DOC

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021 - Acréscimo de valor.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Parecer Técnico de pedido de Análise para demanda relacionada à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, firmado com a empresa SASE - Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda – EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Gestão da Informação, ECM (Gerenciamento de Contratação de Empresa especializada em Serviço de Segurança Eletrônica), implantação e locação de sistema de alarme, monitorado 24 (vinte e quatro) horas para as unidades da Câmara Municipal de Aracaju, devido à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal. Entre as rotinas de trabalho do Controle Interno, cabe a este examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

Inicialmente, importa salientar que a presente análise toma por base os elementos constantes dos autos processuais até a presente data, e que, em razão do que dispõe o artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, incumbe a esta Coordenadoria emitir parecer sob o prisma técnico, não lhe competindo

**Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010
Fone: (079) 3512-2529**





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

O Processo foi instruído com os seguintes Documentos:

1. Orçamento nº 2152, no valor R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) mensal, referente ao acréscimo quantitativo do objeto;
2. Reserva de Dotação nº 205/2023, valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), para cobrir as despesas no exercício.
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903912 Locação de Maquinas e Equipamentos Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
3. Autorização de despesa nº 109/2023, datado de 29/09/2023;
4. Minuta da Justificativa do Terceiro Termo Aditivo;
5. Minuta do Terceiro Termo Aditivo - Cláusula Primeira.
6. Foram juntadas certidões negativas e documentos afins.

O contrato em análise, inicialmente com vigência inicial de 12 (doze) meses a partir de 08 de fevereiro de 2021 até 08 de fevereiro de 2022, durante a execução, formalizou-se o 1º Termo Aditivo que dilatou este prazo até 08 de fevereiro de 2023 e 2º Termo Aditivo que prorrogou novamente este prazo até 08 de fevereiro de 2024 e reajustou o valor inicial do contrato, conforme apurado pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao período contratual, passando-se o valor mensal do contrato para R\$ 794,48 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o valor global para R\$ 9.533,76 (nove mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

A Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO, conforme previsto no art. 65, I alínea “b”, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010
Fone: (079) 3512-2529





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Conforme consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em **ACRESCER DO VALOR TOTAL DO CONTRATO** em referência, pelo que passa a configurar o montante de valor total de R\$ 11.753,76 (onze mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). Razão essa pela qual cresceu ao valor total do contrato **o AUMENTO de aproximadamente 23,29%, valor esse, que se trata de porcentagem sobre o valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista o reajuste contratual formalizado por meio do segundo Termo Aditivo.**

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nesse sentido, o acréscimo pleiteado pela Administração encontra-se dentro dos limites estabelecidos em Lei, em que pese o cálculo percentual nas peças processuais não tenha considerado o valor **atualizado** do contrato. Assim, recomendamos verificar.

É o que entendemos e temos a informar no momento

Aracaju, 05 de outubro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat.84466

**Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010
Fone: (079) 3512-2529**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7FC-634D-37E6-BB7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 05/10/2023 09:09:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E7FC-634D-37E6-BB7B>